



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II / Ananindeua – Pará
Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro – Ananindeua
GABINETE DO PRESIDENTE / BIÊNIO 2019-2020

Ananindeua, 29 de junho de 2020.

OFICIO Nº137/2020-GAB/CMA.

ATT.:

ILMO. SR.

JOSÉ DUARTE LEITE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEHAB


Nesta

Senhor Secretário,

Em resposta ao Ofício nº **211/2020-SEHAB/GAB**, venho por meio deste, **AUTORIZAR** a Adesão a Ata de Registro de Preço, referente ao PREGÃO PRESENCIAL **SRP Nº 001/2019-CMA**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 30MB SIMÉTRICO E LINK DE COMUNICAÇÃO ÓPTICA DE DADOS PONTO A PONTO COM TRANSMISSÃO DE 10GB ENTRE 10 PONTOS DESTA MUNICÍPIO (INTERNET EM FIBRA EXCLUSIVA), conforme o Decreto Municipal nº11. 698 de 16 de janeiro de 2009, que regulamenta o Processo de Registro de Preço da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Por fim, coloco-me a disposição para elucidar quaisquer esclarecimentos e renovando os votos da mais alta estima.

Atenciosamente,


RUI BEGOT DA ROCHA
PRESIDENTE DA CMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

PROCESSO: 2030.2020 – SEHAB/PMA.

PROCEDÊNCIA: SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

INTERESSADO: SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-ME - CNPJ Nº10.921.445/0001-68.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS SRP. Nº001.2019-CMA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº.001.2019.CMA E PROCESSO Nº0035.2019 – CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA COM A FINALIDADE DE “ADERIR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET POR 12 (DOZE) MESES” - POSSIBILIDADE.

Parecer nº219/2020 PROGE

Ananindeua, 03.07.2020

No interesse dos presentes autos que tratam sobre a possibilidade da SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEHAB/PMA, aderir à Ata de Registro de Preços SRP. nº001.2019, proveniente do pregão Presencial nº001.2019-CMA, para **“contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa, via óptica com velocidade de 30 MB, simétrico e link de comunicação óptica de dados ponto-a-ponto dedicado com taxa de transmissão de 10 GB, entre 10 pontos deste município pelo período de 12 (meses), SEHAB.PMA”** nos manifestamos nos termos a seguir:

Consigne-se que, o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, possibilita a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade da Administração, por outro que não tenha participado da ata, criando assim, a figura do “carona”. A adesão à Ata de Registro de Preços é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se sua fosse.

Ressalte-se por oportuno que constam no instrumento convocatório, todas as formalidades concernentes à possibilidade de adesão à ata em comento, conforme determinação do art.22, §§ 3º e 4º, do citado Decreto, ressaltamos ainda que a Ata se encontra em vigência na presente data, estando de acordo ainda com a regulamentação municipal específica, qual seja, o art. 3º, §7º, do Decreto Municipal nº 11.698/09, não existindo, portanto, impeditivos legais para que se realize a adesão pretendida.

Ante o exposto, conclui-se pela inexistência de impeditivos legais para a efetivação da adesão pela Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua à Ata de Registro de Preços SRP nº001.2019.CMA, do processo licitatório nº 035.2019-CMA, proveniente do Pregão Presencial nº001.2019.CAM-Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua, considerando que esta encontra-se em plena vigência na data de emissão deste parecer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

solicitado pela SEHAB, bem como enquadra-se nos quantitativos permissivos a ata, assim, não observando óbice, poder-se-á contratar a empresa SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-ME - CNPJ N°10.921.445/0001-68, estando observadas as disposições legais constantes na Lei Federal n° 8666/93, Decreto Federal n° 7.892/13, Lei n°10.520/12, Decreto Municipal n° 11.698/09, assim como as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tendo como principal escopo o princípio constitucional da eficiência.

Indico por fim, a remessa dos autos a CGM, para regular seguimento.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Marco Antonio Silveira e Silva
Procurador Municipal - OAB/PA 29.406.

Sebastião Plant Godinho
Procurador Geral do Município
de Ananindeua